

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 26 DE MARÇO DE 2024

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 10

LOCAÇÃO SOCIAL - INCLUSÃO - MARÇO/2024	
N	NOMES
1	ANAJAFYA SANTOS DE OLIVEIRA
2	DAVILANE PEREIRA FEITOZA
3	DERIJANE SILVA DOS ANJOS
4	DOUGLAS SILVA DOS ANJOS
5	FRANCILANE LOUREDO DA SILVA
6	FRANCISCO ANDERSON BARBOSA FERREIRA
7	JACINTA DO NASCIMENTO
8	KATIANA GONÇALVES DA SILVA
9	MANOEL CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO
10	MANUELA COSTA DO NASCIMENTO
11	MARIA NELMA BARBOSA
12	MARIA TELMA BARBOSA DA SILVA
13	NATALIA SANTOS FAUSTINO CEPRIANO
14	TAYLANE BENTO DO NASCIMENTO
15	TEREZA SABINO DE OLIVEIRA
16	VICENTINA FALCÃO DOS SANTOS

ANEXO II - A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º, DA PORTARIA Nº 79/2024 – SESEC.

LOCAÇÃO SOCIAL - EXCLUSÃO - MARÇO/2024	
N	NOMES
1	ANTONIA SUELY MELO BATISTA
2	BIANCA REGIA MARINHO DA SILVA
3	DAMIANA INACIO DE SOUSA
4	FRANCISCA ANTONIA ROCHA DE SOUSA
5	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SOUSA
6	MARIA MORGANA DA COSTA NOGUEIRA
7	MARTA MARIA DOS SANTOS SILVA
8	RITA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA
9	TAYCE DE SOUZA PORTILHO

ANEXO III - A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º, DA PORTARIA Nº 79/2024 – SESEC.

LOCAÇÃO SOCIAL - SUSPENSÃO - MARÇO/2024	
N	NOMES
1	ADRIANA SANTIAGO DE OLIVEIRA
2	DORALICE DO NASCIMENTO MARQUES
3	DOUGLAS RIBEIRO LIMA
4	ERNANDO COSTA
5	IZAIAS PEREIRA DOS SANTOS
6	LIDIANE SOUSA DA SILVA
7	MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DA COSTA
8	MARIA EUNICE DOS SANTOS
9	MARIANA DE SOUSA FRANCA
10	MICHERLANO BATISTA DA SILVA
11	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA
12	VALCICLER COSTA MOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN/CGM Nº 01/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E A SECRETÁRIA CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA

GERAL DO MUNICÍPIO no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando ainda a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, e, posteriormente, a Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023, que alteraram o inciso II do art. 193 da Lei 14.133/2021 prorrogando o prazo de adequação à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos até 30 de dezembro de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º - O pagamento das obrigações contratuais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por Unidade Orçamentária - UO e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de Bens;
II - Locações;

III - Prestação de Serviços;
IV - Realização de Obras.

Art. 2º - As despesas liquidadas a partir de 1º de janeiro de 2024, incluindo as inscritas em Restos a Pagar, deverão observar a ordem cronológica, conforme estabelece o art. 1º.

§ 1º Os credores de contratos custeados com recursos legalmente vinculados a convênios, contrato de empréstimo ou financiamento serão controlados em listas próprias por cada Unidade Orçamentária de forma que os pagamentos não concorram entre si.

§ 2º Os pagamentos citados no § 1º desse artigo não desobriga o envio da justificativa prevista no § 1º do art. 3º desta IN.

Art. 3º - O pagamento das obrigações contratuais que resulte na alteração da ordem cronológica somente poderá ocorrer mediante prévia justificativa do ordenador de despesas e posterior comunicação à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º O ordenador de despesas deverá encaminhar ofício com a justificativa da alteração da ordem cronológica de pagamento para a CGM no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término do mês em que houver acontecido o pagamento da despesa.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º Em caso de preterição indevida da ordem cronológica de pagamento, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer na pena de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de reclusão e multa, conforme art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 4º - Será disponibilizado, no Portal da Transparência do Município, a ordem cronológica dos pagamentos de contratos, bem como as justificativas que fundamentarem eventual alteração dessa ordem até o final do mês subsequente ao pagamento.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. As disposições contidas nesta Instrução Normativa serão aplicadas a todos os pagamentos realizados a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme estabelecido no Artigo 2º.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, notadamente a Instrução Normativa SEFIN/CGM nº 01, de 28 de março de 2023.

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)
Fortaleza - CE, 1º de março de 2024.

Flávia Roberta Bruno Teixeira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

Maria Christina Machado Publio
SECRETÁRIA CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

*** **

PORTARIA Nº 43/2024 - SEFIN

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização de contratos serão desempenhadas por servidores designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer a função de gestor e/ou fiscal de contratos;

CONSIDERANDO, que as atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de designar o Gestor e fiscais técnico e administrativo do Contrato nº 18/2024 - SEFIN celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN** e a **EMPRESA 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.048/0002-35, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAL PERMANENTE: TELEVISOR E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, conforme as especificações contidas no Pregão Eletrônico nº 527/2022-SEPOG e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 01/2024-SEPOG, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº P085693/2024 – SEFIN.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato nº 18/2024 - SEFIN, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN** e a **EMPRESA 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP**.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato nº 18/2024 – SEFIN, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN** e a **EMPRESA 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP**.

I - MARIA AILZA XAVIER SANTIAGO TORRES - Matrícula nº 12.5385, Gerente da Célula de Gestão Administrativa – CEGEA